



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA Nº 195, DE 10 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 106/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo disposto no Artigo 68, inc. III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do caput do art. 3º da Lei Municipal 106/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

I. Um cargo de Consultor Jurídico que terá remuneração de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);”

Art. 2º - O inclui os §4º e §5º no art. 3º da Lei Municipal 106/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

§4º - Fica autorizado o recebimento de verbas honorárias recebidas a título de sucumbência ou similar, em ações judiciais, processos administrativos ou acordos no âmbito fiscal ou civil.

§5º - A distribuição das verbas honorárias de que trata o parágrafo anterior será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o seguinte:

I - a verba honorária não será devida quando o Município for parte vencida na ação judicial, no processo administrativo;

II - as verbas honorárias poderão ser sacadas diretamente por alvará, precatório ou outro tipo de título executivo, desde que cumpridas as presentes regras e a regulamentação a ser expedida por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

III - sendo o caso de rateio, a verba honorária será depositada em conta bancária específica, aberta pela Procuradoria-Jurídica do Município;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

Art. 3º - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara/PB, em 10 de maio de 2024.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional